



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 043 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18590101/2000 - 2953, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **FILEMON MALAQUIAS DA SILVEIRA**, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 134.674.251-00, RG nº 776745/2ª Via SSP/GO, por 12(doze) anos o uso das águas do **Córrego do Borá**, no trecho localizado na **Fazenda Paraíso do Rio dos Bois**, município de **Vicentinópolis**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da **Portaria nº 088/2001-GAB, de 13 de Fevereiro de 2001, exceto a construção de um elemento com descarga de fundo**, que deverá ser executada até **31 de Maio de 2007, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **ALCINO ALVES DOS REIS, CREA-GO Nº 12053/D** e o Levantamento topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **WESLEY DA CUNHA GARCIA, CREA-GO Nº 10760/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

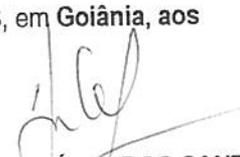
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de **70.554,40 m³ (setenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro vírgula quarenta metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do **Córrego do Borá**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental.**

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 02 dias do mês fevereiro de 2.007.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário